



LEI Nº 1.026, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

**“ALTERA DISPOSITIVOS DE LEIS
MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO BOSCO REZENDE DE
SOUZA**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, etc, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam modificados os seguintes artigos da Lei Municipal nº
987, de 21 de janeiro de 2005:

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é constituído pelo Gabinete do Vice-
Prefeito, Assessoria Jurídica, Assessoria de Gabinete e Assessoria de
Planejamento e Projetos.

Artigo 4º -
I- revogado.

Artigo 5º -
I- revogado.

Artigo 2º - Fica acrescido ao Anexo I, da Lei Municipal nº 988/2005, os
seguintes empregos públicos:

DENOMINAÇÃO	Nº CARG.	REFER.	FAIXA	LOTAÇÃO	PROV.
ASS. GABINETE	01	21	III	GABINETE	COMISSÃO
ASS. PLANEJ. E PROJETOS	01	20	III	GABINETE	COMISSÃO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	6	I	S.S.S.	TEMPORÁRIO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	6	I	S.S.S.	EFETIVO
CHEFE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	01	17	III	S.S.S.	COMISSÃO
CHEFE DE ALMOXARIFADO	01	13	II	D.S.M.	COMISSÃO



Prefeitura Municipal de Areias 04

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



DENTISTA	01	**	**	S.S.S.	TEMPORÁRIO
FARMACEUTICO	01	16	III	S.S.S.	EFETIVO
FARMACEUTICO	01	16	III	S.S.S.	TEMPORÁRIO
GUARDA MUNICIPAL	05	I	I	D.S.M	TEMPORÁRIO
INSPECTOR DE ALUNOS	03	01	I	S.E.	EFETIVO
NUTRICIONISTA	01	17	III	S.E.	TEMPORÁRIO
PROF. ENSINO INFANTIL	01	9	II	S.E.	EFETIVO
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA - 1ª A 4	01	8	II	S.E.	EFETIVO
PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA - 1ª A 4	01	8	II	S.E.	TEMPORÁRIO
Pedreiro NIVEL III	03	5	I	D.S.M.	EFETIVO

Artigo 3º- Fica extinto do Anexo I, da Lei Municipal nº 988/2005, o emprego de Secretário Municipal de Planejamento e Administração e o de Diretor da Unidade Mista de Saúde.

Artigo 4º- Fica acrescido ao Artigo 11, da Lei nº 988/2005, Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único- Para os empregos públicos temporários será realizado processo seletivo simplificado, podendo as contratações ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Artigo 5º- O Artigo 13, da lei nº 988/2005, fica com a seguinte redação:
Artigo 13- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores estaduais que estejam comissionados à serviço do Município e que exerçam função de chefia, gratificação até o limite do valor do salário pago pelo Município.

Parágrafo Único- Fica autorizado o pagamento de gratificação aos empregados públicos municipais até o limite de 50 % (cinquenta por cento) dos vencimentos do funcionário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Areias 05

Estado de São Paulo


Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 06 de dezembro de 2.006


JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado no Prédio da Prefeitura, data supra.


MARIA ISMÊNIA D'ÁVILA SOUZA
Assessora Financeira